Lei nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA,** Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 14 de Setembro de 1.990, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Art. 2º - A Administração direta Municipal será compreendida da seguinte forma:

**a** - Orgãos de Assessoramento;
**b** - Orgãos Auxiliares;
**c** - Orgãos Fins de Administração Específica.

Art. 3º - A Estrutra Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Mococa, fica constituída da seguinte forma:

**I** - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

**a** - Gabinete do Prefeito
**b** - Assessoria Jurídica
**c** - Departamento de Planejamento

**II** -ORGÃOS AUXILIARES:

**a** - Departamento de Administração
**b** - Departamento de Finanças

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE .1990.

III - ORGÃOS FINS:

a - Departamento de Obras
b - Departamento de Serviços Públicos
c - Departamento de Saúde
d - Departamento de Promoção Social e Habitação
e - Departamento de Educação e Cultura
f - Departamento de Esportes, Recreação e Turismo
g - Departamento do Páteo Municipal

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o orgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe o seguinte:

1 - Coordenar e promover a representação social e política do Município, sob orientação do Prefeito;

2-Assessorar o Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas ou privadas;

3 - Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

4 - Preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;

5 - Coordenar, planejar e elaborar plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;

6 - Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal.

7 - Orientar, organizar e coordenar o cerimonial;

8 - Promover a integração administrativa de todos os setores da Prefeitura no que se refere a comunicação e imprensa; e

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

9 - Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - O Departamento de Planejamento é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração, nos assuntos relativos à formação e acompanhamento da execução do planejamento municipal, competindo-lhe:

1 - Elaborar estudos, coordenar pesquisas e diagnósticos de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento do Município;

2 - Participar do processo de elaboração do orçamento plurianual de investimentos, da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, em articulação com o Departamento de Finanças;

3 - Acompanhar a execução orçamentária em conjunto com o Departamento de Finanças;

4 - Promover estudos e propor normas bem como a fixação de diretrizes gerais para a estrutura viária do Município;

5 - Dar orientação normativa e controle do processo de planejamento, instruíndo a elaboração de programas a nível Municipal;

6 - Dar apoio técnico aos órgãos da Administração municipal no que concerne ao estudo, proposição, negociação e coordenação de convênios firmados pelo Município;

7 - Efetuar o levantamento de dados estatísticos e respectivas atualizações, com referência às informações básicas destinadas à execução do planejamento municipal;

8 - Prestar assessoria aos órgãos da Administração Municipal, quando solicitados;

9 - Planejar e gerenciar as atividades relativas à área de informática da Prefeitura;

10- Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica é orgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Administração e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

1 - Representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município;

2 - Assessorar o Prefeito e outros órgãos da Administração quando solicitado, sobre assunto de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

3 - Redigir ante-projetos-de-Lei, regulamentos , contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

4 - Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município;

5 - Organizar e atualizar as coletâneas de legislações Municipal, Estadual e Federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;

6 - Proceder o registro e arquivo dos atos normativos da Administração Municipal;

7 - Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal;

8 - Conduzir os inquéritos administrativos;

9 - Desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Departamento de Administração é o órgão de controle administrativo da Prefeitura, competindo-lhe:

1 - Promover a concepção e gerência do sistema de administração geral da Prefeitura;

2 - Elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;

3 - Propor as políticas sobre a administração de recursos humanos e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;

4 - Programar e gerenciar o recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas aos recursos humanos da Prefeitura;

5 - Coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos Representativos dos servidores municipais;

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

**6** - Elaborar e implementar normas e controles referentes à administração de patrimônio da Prefeitura;

**7** - Coordenar os serviços de secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;

**8** - Dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto aos órgãos e entidades do Município;

**9** - Definir políticas e diretrizes, coordenar e gerenciar as atividades da Guarda Municipal de Mococa;

**10**- Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º - O Departamento de Finanças é o órgão de assessoramento do Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do município, competindo-lhe:

**1** - Propor políticas tributárias e financeiras de competência do Município;

**2** - Concepção, implantação e gerenciamento do sistema de administração financeira do Município;

**3** - Exercer a direção da administração tributária incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;

**4** - Normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da administração direta e indireta;

**5** - Assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração Municipal no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;

**6** - Controle e acompanhamento da execução orçamentária em conjunto com o Gabinete do Prefeito;

**7** - Coordenar as atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Município, junto a outras esferas governamentais;

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

8 - Preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;

9 - Recebimento, pagamento, guarda, movimentação, controle e fiscalização das receitas municipais;

10- Fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere à legalidade dos atos de que resultam a arrecadação de receitas e a realização de despesas;

11- Zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

12- Implantação e implementação de normas e procedimentos relativos à compra direta, convites, tomada de preço e licitações para aquisição de materiais, permanentes e de consumo, e contratação de obras e serviços de interesse do Município;

13- Executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 9º - O Departamento de Obras é o órgão fim da Prefeitura para execução de obras, competindo-lhe:

1 - A execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Prefeito;

2 - A execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

3 - A elaboração de projetos de engenharia e arquitetura das obras públicas municipais;

4 - Desenvolver e manter atualizado o cadastro técnico municipal, fornecendo subsídios aos órgãos e entidades da Prefeitura, a fim de permitir o planejamento setorial do Município;

5 - Estudos, projetos e elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

6 - Executar os trabalhos topográficos necessá-' rios para a realização de obras e serviços de competência do Município;

7 - Orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações particulares;

8 - Fornecer ao Prefeito dados e informações relativos às obras realizadas no Município;

9 - Opinar no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação aos aspectos legais;

10- Realizar estudos para a execução de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do Município;

11- Desempenhar todas as atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - O Departamento de Serviços Públicos é ' o órgão fim da Prefeitura para execução dos serviços públicos de competência do município, competindo-lhe:

1 - Manutenção dos próprios municipais em coordenação com os Departamentos responsáveis pelo seu uso;

2 - Administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte escolar e transportes especiais;

3 - Traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte coletivo municipal;

4 - Realização de estudos e proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos, histórico-culturais e outros que assegurem a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com os demais órgãos Municipais;

5 - Aplicação e fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

**6** - Sugerir normas e realizar a conservação de parques, praças, jardins e vias públicas, visando proteger as áreas verdes e arborizar as vias e logradouros públicos;

**7** - Administração dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos do Município;

**8** - Administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;

**9** - Fiscalização do cumprimento das normas relativas às posturas municipais;

**10**- Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do terminal rodoviário;

**11**- Manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais;

**12**- Proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingida por outras áreas afins;

**13**- Elaboração de medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas do Município, organizando e executando programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais;

**14**- Supervisionar e fiscalizar os serviços do Mercado Municipal;

**15**- Administrar o Aeroporto Municipal;

**16**- Administração do Serviço Funerário Municipal bem como realizar a manutenção dos cemitérios municipais;

**17**- Realizar os serviços de conservação e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do Município;

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DO PÁTEO MUNICIPAL

Art. 11 - O Departamento do Páteo Municipal é o órgão da Prefeitura para execução e coordenação dos serviços de transportes internos e de infra-estrutura, competindo-lhe:

**1** - Dirigir os serviços de transportes, guarda e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

2 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da municipalidade;

3 - Dirigir os serviços de fabricação de pré-moldados para uso nas obras e instalações municipais;

4 - Realizar os serviços de apoio e infra-estrutura para a manutenção e conservação dos próprios municipais;

5 - Executar outras atividades afins e outras que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

1 - Proposição e implantação da política educacional do Município, levando em consideração sua realidade econômica e social;

2 - Elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais ligados à área;

3 - Instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município, com a respectiva administração;

4 - Definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

5 - Estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

6 - Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos na área de educação e cultura em articulação com os demais Departamentos da municipalidade;

7 - Estudo e implantação de programas voltados à erradicação do analfabetismo;

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

**8** - Organização de serviços de material escolar, transporte, nutrição, merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;

**9** - Elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

**10**- Atualização e aperfeiçoamento dos profissionais municipais de educação;

**11**- Elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com o Departamento de Esportes e Turismo;

**12**- Promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais;

**13**- Administrar bibliotecas, museus e pinacotecas municipais, existentes ou que venham a ser criadas;

**14**- Ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município , através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

**15**- Elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento de patrimônio que venha a ser considerado relevantes para a preservação histórico-cultural;

**16**- Organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural em colaboração com o Departamento de Esportes,Recreação e Turismo;

**17**- Administrar e manter os serviços de creches municipais;

**18**- Desempenhar outras atividades afins, as previstas na legislação e outras determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

Art. 13 - O Departamento de Esportes, Recreação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

1 - Apoio e articulação com as entidades locais, objetivando a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

2 - Promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;

3 - Elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo,difundindo a prática esportiva educacional no Município;

4 - Apoio ao desenvolvimento de associações com finalidades desportivas e de lazer, com base comunitária;

5 - Administração de estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

6 -Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos na área de esportes e turismo;

7 - Organizar e promover eventos, festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do município;

8 - Desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 14 - O Departamento de Saúde é o órgão fim da Prefeitura que tem as seguintes atribuições:

1 - Realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de Saúde do Município;

2 - Desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em especial no atendimento médico primário, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área;

3 - Exercício pleno de vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

4 - Administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do município;

5 - Execução de programas de saúde visando a assistência médica e odontológica aos alunos da rede oficial de ensino;

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

6 - Promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

7 - Estudo, proposição, negociação, aplicação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas, para a implantação de programas na área de saúde e implementação de políticas de saúde pública, em consonância com as diretrizes do Prefeito;

8 - Estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

9 - Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 15 - O Departamento de Promoção Social e Habitação é o órgão fim da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

1 - Realizar estudos e proposições com vistas a assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, ao respeito à dignidade e à consciência familiar comunitária;

2 - Propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes à salvo de toda a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

3 - Estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

4 - Elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes, drogas e afins, através da articulação com entidades públicas ou privadas;

5 - Planejamento e implementação de plano de construção de moradias populares no Município;

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

**6** - Desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16 - A completa implantação dos órgãos deverá ser realizada através de:

**a** - Elaboração e aprovação de Regimento Interno;

**b** - Provimento das respectivas supervisões e Chefias de áreas,

**c** - Disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros, indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 17 - O Poder Executivo, no prazo de **90** (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Mococa, contendo, no mínimo:

**a** - A competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;

**b** - As atribuições comuns e específicas dos ocupantes de Funções de Confiança.

Art. 18 - O Prefeito poderá, no Regimento Interno de que trata o artigo anterior, delegar competência aos ocupantes de Funções de Confiança para proferir despachos decisórios em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Poder Executivo poderá instituir por Decreto, Comissões e Conselhos permanentes ou temporários, para atender às necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público visando incentivar e integrar a comunidade na vida administrativa da cidade.

Parágrafo Único - Os serviços prestados ao muni-

LEI Nº 2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

go serão gratuítos e considerados relevantes.

Art. 21 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria. consignada no orçamento vigente a ser suplementada se necessário.

Art. 22 - Passa a fazer parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE DEZEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

# ANEXO I

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

